



TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2025-PMI.

SÚMULA: “CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE, DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”

Aos 21 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves nº 799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Centro, na cidade de Itaúba/MT e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.578/0001-72, associação privada, com sede na Rua Vereador João Farina, nº. 682, centro, neste ato representado pelo Presidente **Sr. CICERO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **CPF: ***.599.641-* RG: 1.***.215.***-6 SJ/MT**, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II, 98, Bairro Sol Nascente na cidade de Itaúba - MT, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, devidamente autorizados, respectivamente, pela **LEI N° 1.672/2025**, celebram o presente **Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro, para o exercício de 2025, para colaboração e incentivo ao esporte lazer e cultura do do Município de Itaúba – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVÊNIENTE se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
3. Dar publicidade ao Extrato do CONVÊNIO, como condição de eficácia,
4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso



de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

5. Notificar o Conveniado, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado;

O CONVENIADO se compromete a:

1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2. Facilitar o acesso de representantes do CONVENIÊNTE e outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços pertinente à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3. Dar livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto deste CONVÊNIO, sendo permitido o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, conforme o previsto Plano de Trabalho;

5. Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do CONVÊNIO;

6. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

7. Apresentar ao CONVENIÊNTE, prestação de contas dos recursos recebidos da COOPERANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está autorizado pela Lei Municipal Nº 1.672/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado e prorrogado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ **180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, anual, destinado ao atendimento do objeto deste convênio, com a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

§ primeiro – Para a consecução do objeto deste CONVÊNIO, a COOPERANTE transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

- As transferências serão realizadas conforme plano de trabalho apresentado pelo conveniado.

§ segundo – O CONVENIADO deverá protocolar a prestação de contas em até 30 dias após a execução do plano de trabalho, para liberação do próximo repasse solicitado.

§ terceiro – A liberação dos valores referidos no presente artigo será realizada conforme cronograma de desembolso, até o 5º quinto dia útil após solicitação e apresentação do plano de trabalho.

§ quarto – O CONVENIÊNTE fará o repasse, em nome do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do CONVENIÊNTE.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

Órgão: 05 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Sub Função: 0027 – Cidade do Desporto e Lazer
Projeto/Ativ.: 1.015 – Apoio Financeiro Realização de Eventos Esportivos
Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 - Contribuições

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

1. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de trabalho correspondente.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados será efetuada pelo CONVENIADO, devendo ser apresentada ao CONVENIÊNTE em até 30 trinta dias após a realização e execução do plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado e prorrogado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O CONVENIÊNTE poderá sustar o pagamento que o CONVENIADO tenha direito nos seguintes casos:

1. Inadimplência do CONVENIADO em qualquer das Cláusulas deste CONVÊNIO;
2. Não apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo CONVENIÊNTE em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de CONVÊNIO;
2. Falta de apresentação, pelo CONVENIADO, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do CONVENIADO, o CONVENIÊNTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.



ITAÚBA

PREFEITURA

ITAÚBA/MT, 21 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE
CICERO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

LUIZ ADRIANO DA SILVA
CPF Nº *.943.101-****

VILSON BLAK JUNIOR
CPF Nº *.023.001.****